



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
VEREADOR ADEMAR ORNEL
LÍDER DE BANCADA DO DEM

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 4º, da mensagem 11/2020, que Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas que se refere o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer a ordem de classificação final do Cadastro Reserva referente ao Edital Público n.º 118/2019 em vigor neste Município, restando vagas remanescentes, utilizar-se de processo seletivo simplificado.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
VEREADOR ADEMAR ORNEL
LÍDER DE BANCADA DO DEM**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pelo fato de que recentemente a Administração Pública publicou um Edital, sob número 118/2019, o qual permanece em vigor neste Município, prevendo o cadastro reserva de profissionais aptos para assumir a função de Educador Social. Contudo, não é justo que se realize um novo processo de seleção, desconsiderando o cadastro reserva existente neste Município para esta função, tendo gerado nesses profissionais uma expectativa de aproveitamento, eis que foram considerados aptos.

Assim, com base nos princípios da eficiência e moralidade dispostos no *caput* do artigo 37, da nossa Constituição Federal, e devido a necessidade de preencher as 70 (setenta) vagas disponíveis para esta categoria com maior rapidez, por se tratar de contratos emergenciais, nada mais justo do que a Administração Pública deste Município priorize os profissionais pertencentes ao cadastro reserva, obedecendo a ordem de sua classificação, uma vez que todos estes candidatos já foram submetidos ao processo seletivo anterior, restando preenchidos todos os requisitos para ocupar esta função, o que permite que sejam chamados de imediato.

No que diz respeito as vagas remanescentes, estas deverão ser preenchidas através de um processo seletivo simplificado conforme dispõe o *caput* do artigo 4º deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2020.

**Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM**

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com